



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 27 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.854

Recurso nº: : 70.280 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

Recorrente: : LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA.

Recorrida : : DRF EM LIMEIRA - SP

**REFLEXO** - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em **REJEITAR** a preliminar suscitada, vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda e Victor Luís de Salles Freire e, no mérito, por maioria de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo (Relatora) e Cândido Rodrigues Neuber. Designada para regidir o voto vencedor a Conselheira Sonia Nacinovic.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992

*Cândido Rodrigues Neuber*  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

*Sônia Nacinovic*  
SONIA NACINOVIC

- REDATORA-DESIGNADA

VISTO EM

MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 12 AGO 1993

Participou, ianda, do presente julgamento, o seguinte Conselheiros: Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Ausente momentaneamente o Conselheiro Dícler de Assunção.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13890/000.043/91-05

RECURSO Nº : : 70.280

ACORDÃO Nº : : 103-12.854

RECORRENTE: : LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA.

### R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº ..... 13890/000.041/91-71, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº ... 102.071, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 25.08.92, tendo sido rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, dado provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor, tudo conforme o Acórdão nº 103-12.725, O voto vencido, proferido por esta relatora era no sentido de, no mérito, negar provimento ao recurso.

O reflexo refere-se a Contribuição Social e está amparada no art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 7.689/88, tudo conforme Auto de Infração de fls. 01.

A empresa impugnou a exigência às fls. 23 reque—rendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal.

Informado às fls. 49, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que inteiramente procedente o lançamento, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão de fls. 56/57.

Notificada dessa decisão em 29.10.91, conforme ciência às fls. 57v, em 27.11.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 58 requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

*Sônia Locmori*

*11/11*

*11/11*

ACÓRDÃO Nº 103-12.854

V O T O    V E N C I D O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora

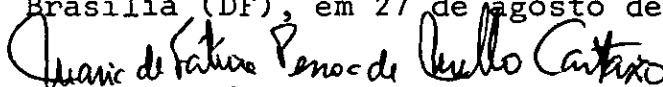
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

No processo matriz, o voto vencido, proferido por esta relatora, foi no sentido de, no mérito, negar provimento ao recurso. Referido voto reflete-se, também, neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1992



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO-RELATORA



ACÓRDÃO Nº 103-12.854

V O T O   V E N C E D O R

Conselheira SONIA NACINOVIC, Redatora-Designada

Designada para redigir o voto vencedor do processo relativo ao Recurso nº 70.280, e sendo este decorrente do Recurso apreciado pela Câmara na sessão de 25.08.92, que foi provido por maioria de votos, conforme Acórdão nº 103-12.725.

Rejeito a preliminar suscitada e, no mérito,

DOU provimento ao Recurso.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1992

*Sônia Nacimovic*  
SONIA NACINOVIC - REDATORA-DESIGNADA